MOÇÃO Nº 247/2019

Manifesta apelo a Vossa Excelência Deputado Federal Sr. Rodrigo Agostinho e ao Congresso Nacional, para regulamentação e cumprimento da Lei n.º 13.778 de 26 de dezembro de 2018, junto ao Órgão responsável.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

**CONSIDERANDO** a criação da Medida Provisória n.º 848 de 16 de agosto de 2018, a qual versa: “Altera a Lei n.º 8.036 de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), para possibilitar a aplicação de recursos em operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas e sem fins lucrativos que participem de forma complementar do Sistema Único de Saúde”;

**CONSIDERANDO** que a aludida MP originou a Lei n.º 13778 de 26 de dezembro de 2018, a qual versa: “Altera a Lei n.º 8.036 de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), para possibilitar a aplicação de recursos em operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas e sem fins lucrativos que participem de forma complementar do Sistema Único de Saúde, bem como a instituições que atuam no campo para pessoas com deficiência, e sem fins lucrativos que participem de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS)”;

**CONSIDERANDO** que o objetivo maior da Lei é recuperar as instituições e entidades filantrópicas que realizam atendimento SUS, especialmente as santas casas de misericórdia, que representam 31% do total de leitos do Brasil e são responsáveis por quase metade das cirurgias do SUS e estão em situação financeira insustentável e acumulam juntas dívidas na ordem de R$ 21 bilhões;

**CONSIDERANDO** que com a vigência da Lei n.º 13.778 de 26 de dezembro de 2018, é possível proporcionar uma nova linha de taxa de juros mais baixa às entidades e instituições filantrópicas que atendem SUS do que as praticadas no mercado, que hoje está entre 7,85% e 9% ao ano, ficando estabelecido o limite a 0,5% do valor da operação de crédito junto ao banco financiador, podendo ser a Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou BNDES;

**CONSIDERANDO** que para as instituições e entidades serem beneficiadas pela Lei n.º 13.778 de 26 de dezembro de 2018, as mesmas deverão comprovar, todo ano, a prestação de no mínimo 60% desses serviços na modalidade SUS, com base no número de internações e atendimentos ambulatoriais realizados.

**CONSIDERANDO** por fim que embora a Lei n.º 13.778 de 26 de dezembro de 2018 esteja vigente, o órgão responsável pela fiel aplicação da lei não regulamentou a linha de crédito, ou seja, até a presente data às entidades e instituições não possuem o benefício, ora objeto da referida lei, sendo preciso que o Poder Legislativo e seus representantes, através de suas atribuições legais, fiscalizem e adotem as medidas cabíveis para regulamentação e o cumprimento da Lei n.º 13.778 de 26 de dezembro de 2018;

**ANTE O EXPOSTO** e nos termos do Capítulo IV do Título V do Regimento Interno desta Casa de Leis, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D’OESTE, ESTADO DE SÃO PAULO**, encaminha apelo a Vossa Excelência Deputado Federal Sr. Rodrigo Agostinho e ao Congresso Nacional, para regulamentação e cumprimento da Lei n.º 13.778 de 26 de dezembro de 2018, junto ao Órgão responsável.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 25 de março de 2.019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ISAC GARCIA SORRILLO**

“Isac Sorrillo”

-Vereador-